

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO Nº 06/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO GINECOLOGISTA E MÉDICO PSQUIATRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, MILTON CARLOS DE MELLO no uso de suas atribuições legais e em consonância com as Legislações Federal, Estadual e Municipal faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em locais e horários a ser oportunamente divulgado, **Processo seletivo simplificado para o provimento das seguintes vagas: 03 Médico Clínico Geral, 02 Médico Ginecologista e 03 Médico Psiquiatra**, sob regime de contratação administrativa conforme previsto na Lei Complementar nº 192/2013.

O presente evento será regido de acordo com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal, as demais leis e decretos municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01A. DAS VAGAS:

1.1A- O presente processo seletivo visa à Contratação das vagas descritas abaixo:

| Cargo | Nº de Vagas | Carga Horária Semanal | Ref | Remuneração | Taxa de Inscrição |
|----------------------|--------------------|------------------------------|------------|---------------------------------|--------------------------|
| Médico Clínico Geral | 03 | 20 horas | CP4 | R\$ 2.398,45 + acréscimo de 65% | R\$ 50,00 |
| Médico Ginecologista | 02 | 20 horas | CP4 | R\$ 2.398,45 + acréscimo de 65% | R\$ 50,00 |
| Médico Psiquiatra | 03 | 20 horas | CP4 | R\$ 2.398,45 + acréscimo de 65% | R\$ 50,00 |

1.2A- A fiscalização e execução de todos os atos ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial, instituída pelo DECRETO Nº25.170/2014, indicada pelo Prefeito Municipal, de reconhecida idoneidade moral.

1.3A- As vagas disponíveis são para atuação no período vespertino, salvo necessidade posterior da Secretaria Municipal de Saúde.

01B –DOS REQUISITOS ESPECIAIS E DAS ATRIBUIÇÕES:

1.1B - São requisitos especiais e atribuições:

FUNÇÃO: Médico Clínico Geral

REQUISITOS: Nível Superior em Medicina, Registro no Conselho de Classe de São Paulo que regulamenta a profissão.

ATRIBUIÇÕES: Atribuições definidas através de atos legislativos, como leis, decretos, portarias ou equivalente que regulamentam a profissão; atuar nas unidades de saúde ou em outras de acordo com as necessidades ou interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente. Atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde em reuniões, treinamentos e capacitações ou outras em que a Secretaria assim determinar. Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto ao paciente e a comunidade. Aplicar os conhecimentos da medicina para o diagnóstico e prevenção das doenças do corpo humano; efetuar consultas médicas aplicando ao máximo seu conhecimento, anotando todas as etapas da consulta, da conduta e do tratamento prescrito em prontuário eletrônico. Efetuar exames médicos, anamnese e exame físico geral e especial avaliando o estado geral em que o paciente se encontra, solicitar exames subsidiários, tomar as respectivas condutas, tratamento e orientações necessárias para um criterioso acompanhamento do paciente, em especial dos pacientes crônicos. Orientar os pacientes que apresentem quadros complexos, com doenças raras ou múltiplas juntamente com a participação de outros especialistas quando necessário. Emitir atestados ou relatórios quando solicitados pelo paciente ou seu responsável legal, de forma legível, com as justificativas ou histórico da doença, necessários para um encaminhamento adequado para outras especialidades ou quaisquer outras unidades de saúde. Preencher e assinar atestados de óbito. Dar continuidade ao tratamento dos pacientes egressos de entidades hospitalares e dos ambulatórios de especialidades, preenchendo inclusive impressos ou formulários específicos para aquisição de medicamentos especiais ou de alto custo. Integrar-se com as equipes multiprofissionais de saúde do SUS para maior benefício do paciente. Manter-se atualizado sobre o rol de medicamentos disponíveis na atenção básica e orientar o tratamento segundo essa disponibilidade sempre que possível. Seguir as orientações para implantação dos programas protocolares específicos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde para uniformizar e beneficiar o acompanhamento dos pacientes; desenvolver seus trabalhos visando sempre a saúde preventiva. Participar e integrar-se com as campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde como por exemplo saúde do homem, saúde do idoso, entre outras relacionadas à saúde do Adulto; esmero e atenção especial aos pacientes crônicos com objetivo de evitar o agravo ou complicações das doenças intercorrentes; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

FUNÇÃO: Médico Ginecologista

REQUISITOS: Nível Superior em Medicina, Título de Especialista ou Residência Médica em Ginecologia em Instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de Classe de São Paulo que regulamenta a profissão.

ATRIBUIÇÕES: Atribuições definidas através de atos legislativos, como leis, decretos, portarias ou equivalente que regulamentam a profissão; atuar nas unidades de saúde ou em outras de acordo com as necessidades ou interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente. Atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde em reuniões, treinamentos e capacitações ou outras em que a Secretaria assim determinar. Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto ao paciente e a comunidade. Aplicar os conhecimentos da medicina para o diagnóstico e prevenção das doenças do corpo humano; efetuar consultas médicas aplicando ao máximo seu conhecimento anotando todas as etapas da consulta, da conduta e do tratamento prescrito em prontuário eletrônico. Efetuar exames médicos, anamnese e exame físico geral e especial avaliando o estado geral em que o paciente se encontra, solicitar exames subsidiários, tomar as respectivas condutas, tratamento e orientações necessárias para um criterioso acompanhamento da paciente. Orientação de pacientes que apresentam quadros complexos, com doenças raras ou múltiplas juntamente com a participação de outros especialistas quando necessário. Emitir atestados ou relatórios quando solicitados pelo paciente ou seu responsável legal, de forma legível, com as justificativas ou histórico da doença, necessários para um encaminhamento adequado para outras especialidades ou quaisquer outras unidades de saúde. Dar continuidade ao tratamento dos pacientes egressos de entidades hospitalares e dos ambulatórios de especialidades, preenchendo inclusive formulários específicos para aquisição de medicamentos especiais ou de alto custo. Integrar-se com as equipes multiprofissionais de saúde do SUS para maior benefício do paciente. Manter-se atualizado sobre o rol de medicamentos disponíveis na atenção básica e orientar o tratamento segundo essa disponibilidade sempre que possível. Seguir as orientações para implantação dos programas protocolares específicos da saúde da mulher do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde para sistematizar através de normas e rotinas para beneficiar o acompanhamento das pacientes,

como por exemplo a Rede Cegonha, com a captação precoce das gestantes e seu devido seguimento no ciclo grávido-puerperal, planejamento familiar, coleta de material para citologia oncológica (exame de Papanicolau), prevenção dos cânceres de colo do útero e de mama, climatério e menopausa, prevenção e tratamento das DSTs, entre outras atribuições correlatas.

FUNÇÃO: Médico Psiquiatra

REQUISITOS: Nível Superior em Medicina, Título de Especialista ou Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de Classe de São Paulo que regulamenta a profissão.

ATRIBUIÇÕES: Atribuições definidas através de atos legislativos, como leis, decretos, portarias ou equivalente que regulamentam a profissão; atuar nas unidades de saúde ou em outras de acordo com as necessidades ou interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente. Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto ao paciente e a comunidade. Atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde em reuniões, treinamentos e capacitações ou outras em que a Secretaria assim determinar. Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto ao paciente e a comunidade. Aplicar os conhecimentos da medicina para o diagnóstico e prevenção das doenças do corpo humano, efetuar consultas médicas aplicando ao máximo seu conhecimento anotando todas as etapas da consulta, da conduta e do tratamento prescrito em prontuário eletrônico. Efetuar exames médicos, anamnese e exame físico geral e especial avaliando o estado geral em que o paciente se encontra, solicitar exames subsidiários, tomar as respectivas condutas, tratamento e orientações necessárias para um criterioso acompanhamento do paciente, em especial dos pacientes crônicos. Orientação de pacientes que apresentam quadros complexos, com doenças raras ou múltiplas juntamente com a participação de outros especialistas quando necessário. Emitir atestados ou relatórios quando solicitados pelo paciente ou seu responsável legal, de forma legível, com as justificativas ou histórico da doença necessários para um encaminhamento adequado para outras especialidades ou quaisquer outras unidades de saúde. Dar continuidade ao tratamento dos pacientes egressos de entidades hospitalares e dos ambulatórios de especialidades, preenchendo inclusive impressos ou formulários específicos para aquisição de medicamentos especiais ou de alto custo. Integrar-se com a equipe multiprofissional de saúde da unidade para maior benefício do paciente. Manter-se atualizado sobre o rol de medicamentos disponíveis na atenção básica e orientar o tratamento segundo essa disponibilidade sempre que possível. Seguir as orientações para implantação dos programas protocolares concernentes à saúde mental do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde para uniformizar e beneficiar o acompanhamento dos pacientes. Participar e integrar-se com as campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde como no combate ao uso de drogas entre outras; diagnosticar e tratar dependentes químicos, tabagismo, alcoolismo; executar outras tarefas correlatas ao cargo. Executar avaliações e perícias médicas na sua área de atuação emitindo pareceres ou relatórios específicos quando solicitado pela gerência da unidade ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1.- Os candidatos deverão dirigir-se ao local abaixo indicado, munidos de documentos com foto para o preenchimento completo da Ficha de Inscrição, e recolher a taxa de inscrição.

2.1.1.- Sem o recolhimento da taxa de inscrição não será efetivada a inscrição do candidato, bem como não terão validade as inscrições efetuadas fora do local indicados no **item 2.2.**

2.1.2.- O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado somente em dinheiro.

2.1.3.- Somente terá validade a inscrição do candidato que estiver com o comprovante de recolhimento da taxa de inscrição com autenticação no valor correspondente à taxa de inscrição constante do **subitem 1.1A. deste Edital**, que será cobrada a título de reembolso de despesas com materiais e serviços.

2.2.- Os interessados poderão se inscrever dos dias **10 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2014, de segunda a sexta feira das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às**

17:00 horas, na Secretaria de Saúde do Município, localizada a Avenida Washington Luiz, nº. 544, Centro, Telefone (18) 3226-0920.

2.3.- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas, condições e princípios estabelecidos neste Edital e em seus complementos, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

2.4.- No ato da inscrição o candidato deverá, sob as penas da Lei, declarar:

2.4.1.- Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português, desde que amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal de outubro de 1988, ou seja, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.4.2.- Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.4.3.- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

2.4.4.- Gozar de boa saúde física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a que concorre.

2.4.5.- Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.4.6.- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos, em obediência ao Art. 40, inciso II, da C.F. 05 de outubro de 1988.

2.4.7.- Ter boa conduta.

2.4.8.- Não receber proventos de aposentadoria oriundos de emprego ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10º da Constituição Federal de 05 de outubro 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado Dispositivo Constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão.

2.4.9.- A ficha de inscrição deverá estar correta e totalmente preenchida pelo candidato, sendo todas as informações de responsabilidade deles.

2.4.10.- Nenhum documento será retido no momento da inscrição.

2.5.- O candidato que vier a ser habilitado poderá ser contratado se atendidas, à época, todas as exigências ora descritas, obedecido ao limite de vagas existentes, bem como a disponibilidade financeira do Município.

2.6.- Não serão aceitos pedidos de isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, bem como não serão admitidos pedidos de alteração de inscrição.

2.7.- O valor da taxa de inscrição não será devolvido, salvo se o evento não se realizar.

2.8.- A inscrição deverá ser feita pessoalmente, não se aceitando inscrição condicional, por via postal, fax-símile, via correio eletrônico e/ou extemporâneas, sob qualquer pretexto.

2.9.- O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato da ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.10.- A ficha de inscrição não será aceita se apresentar qualquer rasura ou emenda.

2.11.- Encerrado o prazo das inscrições, será publicada por meio de relação, as inscrições deferidas e as indeferidas individualmente.

2.11.1.- As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento e serão publicadas no Mural da sede da Secretaria Municipal de Saúde e no **site www.presidenteprudente.sp.gov.br**

2.11.2.- Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua divulgação, protocolado na sede da Secretaria de Saúde do Município, localizada a Avenida Washington Luiz, nº. 544, Centro, que será encaminhado à Comissão de Acompanhamento do Concurso para análise e parecer.

2.11.3.- Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 01 (um) dia, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no evento, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.12. - Se aprovado em todas as fases, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições para ser contratado, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados pela Secretaria de Administração Municipal, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

2.13.- O candidato assume todas as responsabilidades legais por quaisquer declarações falsas prestadas. O município não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato.

2.14.- A Comissão poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação deste evento, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

3. - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1.- Entende-se como pessoa portadora de deficiência, aquelas cujas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho fiquem substancialmente reduzidos devido a uma deficiência de caráter físico, mental e sensorial.

3.2.- Às pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que Regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

3.3.- Os candidatos portadores de deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

3.3.1.- A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica. O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

3.4.- Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas **5% (cinco por cento)** da quantidade de vagas, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitem as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

3.4.1.- Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

3.4.2.- Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador entregando laudo comprobatório.

3.4.3.- O candidato portador de deficiência deverá entregar pessoalmente ou enviar via **SEDEX**, com A.R., para Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Washington Luiz nº 544, centro, CEP 19.010-090, **Laudo Médico atestando essa condição**, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – **CID**, bem como a provável causa da deficiência, caso não o tenha entregue no ato da inscrição. **Esse Laudo será retido e ficará anexado à**

Ficha de Inscrição. Caso o candidato não encaminhe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto à concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.4.4.- Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

3.5.- Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais somente prestarão as provas mediante leitura por meio do sistema Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.5.1.- O candidato cego ou amblíope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão **até o último dia de encerramento das inscrições**, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do **item 3.4.3.-** por outro lado, não se responsabilizará a Comissão e o município por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.5.2.- O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.5.3.- Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5.4.- Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial, no prazo citado no **subitem 3.5.1.**, não terão direito a prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

3.5.5.- As solicitações diferenciadas, referidas nos subitens **3.5.1.** e **3.5.2.** serão atendidas obedecendo-se critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4 - DAS PROVAS

4.1. - A seleção dos candidatos se efetivará mediante processo específico que constará de Prova Objetiva – versando sobre Conhecimentos em Saúde Pública e Específicos, a qual visa medir os conhecimentos profissionais em Saúde Pública (SUS), Específicos e as noções básicas relacionadas com a formação que o candidato deva deter para exercer as funções, tudo conforme segue neste edital.

4.2.- As provas versarão sobre as Matérias, constantes do **Anexo I** do presente Edital e serão realizadas de acordo com as regras constantes do **Anexo II**, também do presente Edital, com duração de 120 (cento e vinte) minutos.

5 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1.- As provas realizar-se-ão **dia 23 de novembro de 2014, às 08:00 horas, na Escola EMEF. Cel. José Soares Marcondes - BOSQUE, sito a Rua Capitão Walter Ribeiro, 232 – Bairro do Bosque – Presidente Prudente/SP.**

5.1.1.- Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário constantes do Edital de Convocação devidamente publicado conforme estabelece o item acima.

5.1.2.- É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação do Edital de Convocação para realização das provas, bem como de todos os editais e comunicados referentes ao evento ou procurar pelas publicações que serão afixadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.- Na data da prova, os candidatos deverão apresentar-se **no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas** e não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

5.3.- O ingresso nos locais de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição, acompanhado de documento hábil de identificação (original) com foto. Serão consideradas como documentos de identidade as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.), e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

5.4.- Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

5.5.- O candidato não poderá ter acesso ao local de provas portando armas.

5.6.- O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.7.- A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do laço dos malotes na presença dos candidatos.

5.8.- Durante a execução das provas não será permitida a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, Pager, bips etc.).

5.9.- Será excluído do evento o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, comunicar-se com terceiros, perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, além disso, serão tomadas medidas saneadoras para estabelecer e resguardar a execução individual e correta das provas.

5.10.- Será excluído ainda o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:-

a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação.

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado.

c) Ausentar-se da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento de um fiscal.

d) Ausentar-se da sala de aplicação das provas levando qualquer tipo de material, sem autorização ou, ao final, levar o Caderno de Questões de Provas.

e) Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, após o seu início, qualquer que seja o motivo alegado.

f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova.

g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

5.11.- No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

5.12.- O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Intermediária (Gabarito de rascunho) e, ao término da solução da prova, transcreverá suas respostas na Folha de Respostas Definitiva (Gabarito Oficial), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.13.- A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção das provas; o preenchimento dela é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

5.14.- Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

5.15.- O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas (Gabarito definitivo), que lhe será entregue no início da prova.

5.15.1.- Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, sobre situações excepcionais.

5.15.2.- Na correção da Folha de Respostas (Gabarito definitivo) será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco, com emenda ou rasura, ainda que legível, campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.

5.15.3.- Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e conseqüentemente o desempenho do candidato.

5.15.4.- Sob nenhuma hipótese, haverá a substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

5.16.- O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição, em virtude de eventuais erros de digitação, nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço ou telefone (dados que constarão da ficha de inscrição) ou realizar alguma reclamação, sugestão e/ou recurso, deverá procurar a Sala de Coordenação, no local e no dia em que estiver prestando a prova, e fazê-lo em formulário específico para tal fim.

5.17.- No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se ao Fiscal de Sala que, consultando a Comissão, encaminhará solução imediata ou anotarà na folha de ocorrências para posterior análise.

5.17.1.- Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.

5.18.- O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas, indicando com precisão (clareza), a(s) questão(ões) e o(s) ponto(s) a ser(em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso poderá ser interposto no próprio local de realização da prova, local após a entrega da mesma ou ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

5.19.- O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.

5.20.- As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.

5.21.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido por meio de decisão fundamentada no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

5.22.- Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal o caderno de questões, a folha de respostas, bem como todo e qualquer material cedido para a execução das provas.

5.23.- A Folha Intermediária de Respostas (Gabarito rascunho) ficará com o candidato, para conferência com o Gabarito Oficial a ser publicado posteriormente por meio da imprensa escrita e afixado no mural de avisos da sede da Secretaria Municipal de Saúde, além do *site* já citado neste Edital.

5.24.- Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou o atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo ou o pretexto alegado.

6- DO JULGAMENTO DAS PROVAS

6.1.- As provas objetivas constarão de teste de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada (de “A” a “E”), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.

6.1.1. – As provas serão avaliadas na escala de “0” (zero) a “100” (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de “50” (cinquenta) pontos.

6.1.2.- Na avaliação da prova será utilizado o escore bruto. O escore bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

6.1.3.- As notas das provas, bem como a nota final, serão aproximadas até centésimos, arredondadas para 01 (um) centésimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) milésimos e desprezadas as inferiores.

6.2.- Não será permitida vista de provas.

7 – DAS MATÉRIAS

7.1.- As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aqueles constantes do *Anexo I do presente Edital*.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1.- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados para o cargo público, e outra Especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas estarão em ordem de classificação final.

8.1.1.- A Classificação Final dos candidatos aprovados será publicada por Edital e divulgada na internet no site www.presidenteprudente.sp.gov.br, bem como no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2.- Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

8.1.3.- No prazo de **01 (um) dia**, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

8.2.- No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

8.2.1. – For o mais idoso. Para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o primeiro critério será o da idade – (em obediência ao parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) que dispõe: “Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do emprego o exigir. Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.”

8.2.2.- Tiver o maior número de filhos menores de 21 (vinte e um) anos.

8.2.3.- For casado ou mantiver União Estável nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.3.- Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final no máximo em **30 (trinta) dias**,

podendo, a partir daí, convocar, para contratação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

09 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

09.1.- Das decisões da Comissão caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 01 (um) dia, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

09.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

09.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

09.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

09.2.3.- O recurso interposto por procuradores só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do recorrente.

09.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados à Comissão, para análise e manifestação a propósito do argüido.

09.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

09.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de **01 (um) dia**, sendo a decisão dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Prefeito Municipal.

09.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no **item 09.1.** será desconsiderado e indeferido imediatamente.

09.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade deste certame, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pela imprensa e/ou pessoalmente, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

09.6.- A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e de acordo com as necessidades, não gerando o fato da aprovação nenhum direito.

09.7.- Os candidatos convocados deverão se apresentar **para contratação** ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Presidente Prudente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a convocação divulgada no Jornal Oficial, sendo encaminhado à perícia Médica Oficial e para providenciar a documentação exigida à função, não podendo ultrapassar 07 (sete) dias úteis para se efetivar a contratação.

09.7.1.- O não comparecimento, no prazo determinado, implicará em desistência tácita e na perda dos seus direitos, sendo assim convocado o candidato seguinte obedecendo sempre rigorosamente à ordem de classificação final.

09.8.- Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

09.9.- Para efeito de contratação, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

09.9.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à contratação.

09.9.2- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

09.10.- Para a contratação, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais exigidos pela Secretaria de Administração deste município, sob pena de perda do direito.

09.10.1.- Para a contratação não serão aceitos protocolos, nem fotocópias reprográficas não autenticadas dos documentos.

09.10.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua aprovação.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. - A aprovação assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse, conveniência, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade.

10.2. - A convocação será feita através de publicação no jornal de circulação no Município, onde se realizam as publicações oficiais, determinando o prazo para a sua apresentação.

10.3. -A contratação será feita pelo prazo de 1 ano, podendo ser prorrogada uma única vez.

10.4. - Este certame terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final, publicada e divulgada na internet no *site* www.presidenteprudente.sp.gov.br, bem como será afixada no mural da Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive o prazo ser prorrogado, a critério da **Administração Pública Municipal**, por até 12 (doze) meses, desde que exista interesse público para tanto.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva da Comissão.

11.2. - Será excluído, por ato da Comissão, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
- b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
- c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
- d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
- e) For responsável por falsa identificação pessoal.
- f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa.
- g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
- h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão.

11.3. - A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.

11.4.- Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; ademais a Secretaria Municipal de Saúde não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do concurso.

11.4.1- Após 180 (cento e oitenta) dias, da homologação do resultado final, os cadernos de provas serão incinerados.

11.5.- Todas as publicações e comunicações relativas ao presente certame serão feitas em Jornal oficial, na internet pelo *site* www.presidenteprudente.sp.gov.br e no Mural da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

11.6.- O candidato terá o prazo de **01 (um) dia útil**, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre por meio de protocolo, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

11.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

11.7.- Todos os casos, omissos, controversos e problemáticos que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na Legislação municipal, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida sempre a Comissão, de acordo com as normas pertinentes e “*ad referendum*” do Prefeito Municipal.

11.8.- As vagas reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

11.9.- Na hipótese prevista no subitem anterior, será elaborada somente uma lista de Classificação Geral, prosseguindo o certame nos seus ulteriores termos.

11.10.- Fica assegurada ao deficiente a possibilidade de acesso ao seu local de trabalho, em caso de aprovação.

11.11.- O município não emitirá atestados ou declarações de aprovação no certame, pois a própria publicação na imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.

11.12.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, até a homologação final do certame, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

11.13.- Caberá ao Prefeito a homologação do resultado final.

Presidente Prudente, 06 de novembro de 2014.

MILTON CARLOS DE MELLO
= Prefeito Municipal =

**ANEXO I – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
DAS MATÉRIAS E CONTEUDOS MÍNIMOS REFERENTE À PROVA A SER
APLICADA PARA OS CARGOS OFERTADOS.**

Os itens das provas objetivas avaliarão habilidades mentais que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, análise e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS GERAIS EM SAÚDE PÚBLICA

COMUM PARA TODOS OS CARGOS: Diretrizes e bases da implantação do SUS. Constituição da República Federativa do Brasil – Saúde, Leis Federais nº. 8.080/90 e nº 8.142/90 (Leis Orgânicas da Saúde). Decreto nº 7508/2011 que regula a lei 8080. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Reforma Sanitária e Modelos Assistenciais de Saúde – Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Políticas de descentralização e atenção primária à Saúde. Doenças de notificação compulsória no Estado de São Paulo. Código de Ética Médica. Atualidades sobre Saúde Pública e Medicina Geral. Saúde Pública. Medicina Social e Preventiva. Código de Processo Ético.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

MÉDICO CLINICO GERAL: Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, tromboes venosas, hipertensão arterial. Insuficiência respiratória aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, trombo-embolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, neoplasias. Gastrite e úlcera péptica, colicistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de cólon, Insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrólíticos e do sistema ácido base, nefrolitíase, infecções urinárias. Hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus, hipotireoidismo, hipertireoidismo, doenças da hipófise e da adrenal. Anemias hipocrômicas, macrocíticas e homolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios da coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Osteoartrose, doença reumatóide juvenil, gota, lupus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno; Neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão. Infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptocociais, estafilocociais, doença meningocócica, infecções por anaeróbicos, toxoplasmose, viroses. Escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, oncomicoses urticária, anafilaxia, intoxicações exógenas agudas. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo. Urgência e emergência em Clínica Médica, urgência e emergência do trauma.

MÉDICO GINECOLOGISTA: Anatomia dos órgãos genitais femininos. Embriologia dos genitais femininos. Fisiologia menstrual e sexual. Endocrinologia do aparelho genital feminino. Ciclo Menstrual. Climatério. Puberdade Fisiológica e patológica. Propedêutica clínica e complementar em tocoginecologia. Disfunções menstruais. Doenças sexualmente transmissíveis. Citogenética. Disminorréia. Tensão pré-menstrual. Distopias genitais. Processos Inflamatórios dos genitais femininos. Esterilidade conjugal. Incontinência urinário na mulher. Fístulas genitais. Ginecologia da infância e da adolescência. Mastopatias benignas e malignas. Anticoncepção. Medicina psicossomática em ginecologia. Urgências ginecológicas. Afecções da vulva e da vagina. Afecções do colo e do corpo uterino. Afecções dos ovários e trompas. Oncologia ginecológica. Moléstia trofoblástica. Endometriose. Cirurgias Ginecológicas. Anomalias do desenvolvimento genital. Algias pélvicas. Disfunções sexuais. Leucorréias estados hiperandrogênicos. Estados hiperprolactínicos. Intersexualidade. Hemorragias disfuncionais. Gravidez ectópica. Abortamento. Ovulação. Fertilização. Transporte Ovular. Nidação. Deciduação. Placenta. Cordão Umbilical. Sistema Aminiótico. Estudo do Feto. Modificações gerais e locais do organismo materno. Endocrinologia do ciclo gravídico-puerperal. Bacia obstétrica. Relações Úteros-fetais. Gravidez. Conceito. Duração, diagnóstico. Assistência pré-natal. Aspectos psicológicos do ciclo gravídico-puerperal. Trajeto pelvigesimal. Contratilidade Uterina. Parto. Generalidades. Conceitos. Evolução Clínica do Parto. Assistência ao parto. Fenômenos mecânicos do parto. Fenômenos plásticos do parto. Analgesia e anestesia no parto. Puerpério e lactação. Doenças intercorrentes no ciclo gravídico-puerperal. Doença hipertensiva específica da gravidez prolongada. Gemelidade. Sofrimento fetal. Doença hemolítica perinatal. Distocias. Acidentes e complicações de parto.

Discinesias. Prematuridade. Puerpério patológico. Toco-traumatismos maternos e fetais. Aspectos Médico-legais em toco-ginecologia. Patologia do feto e do recém-nascido. Mortalidade pré-natal. Distocias do trajeto e desproporção céfalo-pélvica. Estudo crítico das cirurgias obstétricas. Diagnóstico e terapêutica das patologias obstétricas. Efeitos de drogas sobre o concepto. Gravidez molar. Rotura prematura de membranas. Prolapso do cordão umbilical. Aspectos ético-legais da prática obstétrica.

MÉDICO PSIQUIATRA: Alcoolismo: conceito e quadros clínicos. Demências: conceito, classificação, quadros clínicos. Esquizofrenias: conceito, classificação e tratamentos. Aspectos psiquiátricos das epilepsias, manifestações principais, tratamentos. Psicose maníaco-depressiva: conceito, classificação e tratamento. Neuroses: histórico, conceito, classificação e tratamento. Toxicomanias: conceito, conduta terapêutica. Personalidade: conceitos, desenvolvimento. Terapêutica psiquiátrica: psicofarmacoterapia – classificação e indicações principais. Convulsoterapia: principais tipos e indicações na atualidade. Psicoterapias: conceito, histórico, tipos e formas, indicações principais. Oligofrenias: conceito, classificação e conduta. Personalidade psicopática: conceito, abordagem terapêutica. Psiquiatria Social e Saúde Mental. História da Psiquiatria. Principais evoluções modernas na consideração da doença mental. Psiquiatria Forense. Política da Saúde Mental. Psiquiatria comunitária. Psiquiatria do setor Preventivo. Antipsiquiatria. Psiquiatria “Democrática”. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ANEXO II

DOS PRINCÍPIOS DE QUE TRATA O ITEM 4.2 DO EDITAL N° 06/2014

| CARGO | PROVA ESCRITA | | |
|-----------------------------|----------------------|---------------|-------------------------|
| | N° Questões | Pontos | Duração da Prova |
| Médico Clínico Geral | 40 | 100 | 2 horas |
| Médico Ginecologista | 40 | 100 | 2 horas |
| Médico Psiquiatra | 40 | 100 | 2 horas |